

CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - MG

Termo de Referência 154/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
154/2026	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - MG	MARIA VITALINA BORGES	16/07/2026 19:01 (v 0.10)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		23062.023445/2026-86

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23062.023445/2026-86)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de prestação de serviço de alimentação – Cantina/Lanchonete, cumulada com a cessão onerosa de espaço público, no Campus Gameleira do CEFET-MG, situado na Avenida Amazonas, nº 5855, Bairro Gameleira, Belo Horizonte-MG, CEP: 30510-000, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O critério de julgamento do Pregão Eletrônico será o menor valor global da cesta de produtos, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor valor do preço global sobre o valor total estimado da Cesta de Produtos, descrita abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT /CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural com gás, embalagem descartável – 500 ml	445488	Garrafa	1	R\$ 1,41	R\$ 1,41
2	Água mineral natural sem gás, embalagem descartável – 500 ml	445484	Garrafa	1	R\$ 1,26	R\$ 1,26
3	Bolo alimentício sabor baunilha com recheio, peso mínimo 80 g	335777	Unidade	1	R\$ 3,97	R\$ 3,97
4	Sanduíche natural (pão de leite, queijo, peito de peru, alface e tomate), pronto para consumo	627120	Unidade	1	R\$ 6,38	R\$ 6,38
5	Achocolatado, leite com chocolate em pó, 200 mL, servido quente ou frio	463551	Embalagem	1	R\$ 4,74	R\$ 4,74
6	Suco natural de sabor variado, pronto para consumo em embalagem descartável	633549	Unidade	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
7	Pão de queijo assado, massa de polvilho doce ou azedo com queijo, peso mínimo 80 g	460496	Unidade	1	R\$ 3,11	R\$ 3,11
8	Sanduíche de pão francês com queijo, cenoura e alface, sem aromatizantes e conservantes	630261	Unidade	1	R\$ 12,48	R\$ 12,48
9	Empada assada de frango	280141	Unidade	1	R\$ 1,99	R\$ 1,99

10	Café com leite, xícara ou copo de 200 mL, servido quente ou frio	448733	Unidade	1	R\$ 5,98	R\$ 5,98
11	Café solúvel em pó, tipo tradicional cappuccino, intensidade média	463562	Unidade	1	R\$ 4,89	R\$ 4,89
VALOR TOTAL						R\$ 53,21

Valor máximo da Cesta de Produtos: R\$ 53,21

1.3. O valor estimado da cesta de produtos é R\$ 53,21 (cinquenta e três reais e vinte e um centavos). Será vencedor do certame aquela empresa que apresentar o menor valor global para esta cesta de produtos, sendo o valor máximo aceitável pela Administração o valor supracitado.

1.4. As licitantes deverão ofertar proposta para todos os itens que compõem a tabela acima.

1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de cessão onerosa de espaço físico para exploração de lanchonete/cantina. Sendo inviável tecnicamente a divisão do objeto, bem como sua adjudicação a mais de um fornecedor, a licitação será formada por um único GRUPO subdividido em 11 subitens da cesta de produtos a serem ofertados obrigatoriamente pela Contratada, conforme quadro acima.

1.6. O valor fixado para pagamento mensal pela contratada à contratante, a título de cessão onerosa do espaço físico (CATSER 15210), incluindo o ressarcimento das despesas com energia elétrica, água e esgoto consumidos no exercício da atividade, é de R\$ 395,40 (trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). Esse valor é fixo e não será objeto de disputa na licitação, devendo constar da proposta da licitante, observada a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR MENSAL
1	Cessão onerosa de espaço físico para exploração de lanchonete/cantina, incluindo ressarcimento de energia elétrica, água e esgoto. Área edificada: 35,18 m². Campus Gameleira do CEFET-MG, situado na Avenida Amazonas, nº 5855, Bairro 15210 Gameleira, Belo Horizonte-MG.		R\$ 395,40

1.6.1. Não haverá cobrança adicional relativa a serviços de limpeza e vigilância no valor da cessão, tendo em vista que a limpeza e conservação do espaço cedido são de responsabilidade exclusiva da contratada, nos termos do item 5.4.2 deste Termo de Referência, e que os vigilantes do Campus não possuem acesso às dependências internas da cantina, em atendimento às normas sanitárias vigentes, não havendo, portanto, aproveitamento desses serviços pela contratada que justifique ressarcimento ou caracterize subsídio indevido.

1.7. O espaço físico da cantina é de 35,18 m².

1.8. O valor mensal da retribuição pela cessão onerosa do espaço físico, que constitui receita para a Administração, é de R\$ 395,40 (trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), consoante item 1.6. O valor máximo da cesta de produtos, de R\$ 53,24 (cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), consoante item 1.2, constitui limite de preço a ser praticado pela contratada perante os consumidores usuários, não representando proveito econômico da Administração nem integrando o valor estimado da contratação para fins orçamentários.

1.8.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

ÓRGÃO GERENCIADOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT /CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural com gás, embalagem descartável – 500 ml	445488	Garrafa	1	R\$ 1,41	R\$ 1,41
2	Água mineral natural sem gás, embalagem descartável – 500 ml	445484	Garrafa	1	R\$ 1,26	R\$ 1,26
3	Bolo alimentício sabor baunilha com recheio, peso mínimo 80 g	335777	Unidade	1	R\$ 3,97	R\$ 3,97
4	Sanduíche natural (pão de leite, queijo, peito de peru, alface e tomate), pronto para consumo	627120	Unidade	1	R\$ 6,38	R\$ 6,38
5	Achocolatado, leite com chocolate em pó, 200 mL, servido quente ou frio	463551	Embalagem	1	R\$ 4,74	R\$ 4,74
6	Suco natural de sabor variado, pronto para consumo em embalagem descartável	633549	Unidade	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
	Pão de queijo assado, massa de polvilho doce ou azedo					

7	com queijo, peso mínimo 80 g	460496	Unidade	1	R\$ 3,11	R\$ 3,11
8	Sanduíche de pão francês com queijo, cenoura e alface, sem aromatizantes e conservantes	630261	Unidade	1	R\$ 12,48	R\$ 12,48
9	Empada assada de frango	280141	Unidade	1	R\$ 1,99	R\$ 1,99
10	Café com leite, xícara ou copo de 200 mL, servido quente ou frio	448733	Unidade	1	R\$ 5,98	R\$ 5,98
11	Café solúvel em pó, tipo tradicional cappuccino, intensidade média	463562	Unidade	1	R\$ 4,89	R\$ 4,89
VALOR TOTAL						R\$ 53,21

Não há órgãos participantes nesta contratação.

1.9. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.11. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma do art. 110, inciso I, c/c o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11.1. Atesta-se, para os fins do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, a maior vantagem econômica da contratação plurianual, tendo em vista que o prazo de vigência ampliado proporciona maior previsibilidade e segurança jurídica à concessionária, estimulando a participação de empresas interessadas na exploração do espaço e a amortização de eventuais investimentos em equipamentos e instalações necessários à operação da cantina, sem gerar qualquer despesa orçamentária à Administração, uma vez que se trata de contrato de receita.

1.12. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.13. A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, mediante prestação contínua de serviços, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, cumulada com a cessão onerosa de espaço físico público, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual de 2026**, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilização de produtos de limpeza e higienização que atendam às especificações da ANVISA e apresentem menor impacto ambiental;

4.1.2. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a operação da cantina, com separação de resíduos orgânicos e não orgânicos para coleta seletiva, conforme normas vigentes;

4.1.3. Preferência por insumos e matérias-primas de origem local e por práticas que reduzam o desperdício de alimentos, água e energia elétrica no exercício da atividade.

4.1.4. Utilização, pela contratada, de equipamentos elétricos com certificação de eficiência energética emitida pelo INMETRO, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será exigida indicação de marca ou modelo específico, devendo os produtos e equipamentos ofertados atender integralmente às especificações técnicas e sanitárias constantes neste Termo de Referência.

Vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não se aplica à presente contratação.

Exigência de amostra

4.4. Não será exigida apresentação de amostras para fins de contratação.

Carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme previsto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. Não se aplica à presente contratação.

Margem de preferência

4.9. Não se aplica à presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de início da operação

5.1. O prazo para início da operação da lanchonete/cantina será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, devendo a contratada providenciar, nesse período, todos os equipamentos, materiais e insumos necessários ao pleno funcionamento do estabelecimento.

5.2 A execução contratual observará as seguintes condições gerais:

- 5.2.1 A contratada deverá executar os serviços de forma contínua durante toda vigência contratual.
- 5.2.2 A contratada deverá manter, durante toda execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.2.3 A contratada deverá observar integralmente todas as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao objeto.
- 5.2.4 A contratada responderá integralmente por danos causados à Administração, usuários ou terceiros decorrentes da execução contratual.
- 5.2.5 A contratada deverá atender imediatamente às determinações emitidas pela fiscalização.

5.3. Caso não seja possível o início das atividades na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

5.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 5.4.1 Prestar os serviços objeto da contratação continuamente durante a vigência contratual.
- 5.4.2 Responsabilizar-se integralmente pela limpeza, higienização, conservação e manutenção das dependências utilizadas.
- 5.4.3 Toda manutenção corretiva e preventiva necessária às instalações físicas utilizadas será de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 5.4.4 Arcar com todos os custos decorrentes da exploração comercial, incluindo materiais, manutenção, tributos, taxas, encargos trabalhistas, telefonia, internet e demais despesas operacionais.
- 5.4.5 Realizar dedetização periódica sempre que necessário.

- 5.4.6 Manter tabela de preços permanentemente visível aos usuários.
- 5.4.7 Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos ou outros produtos vedados pela Administração.
- 5.4.8 O volume sonoro utilizado não poderá prejudicar atividades acadêmicas ou administrativas.
- 5.4.9 Observar integralmente as boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos.

5.5 Constituem obrigações da Contratada:

- I – fornecer integralmente equipamentos, utensílios, mobiliários, materiais e insumos necessários;
- II – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e tributários;
- III – manter funcionários devidamente uniformizados;
- IV – substituir equipamentos inadequados, defeituosos ou danificados;
- V – manter todas licenças e autorizações necessárias ao funcionamento;
- VI – permitir acesso irrestrito da fiscalização às instalações;
- VII – apresentar documentação solicitada pela fiscalização;
- VIII – manter boas condições higiênico-sanitárias;
- IX – responder integralmente por danos causados ao patrimônio público.

5.6. Constituem obrigações da Contrante:

- I – disponibilizar o espaço físico objeto da cessão;
- II – fiscalizar a execução contratual;
- III – emitir as Guias de Recolhimento da União (GRU);
- IV – comunicar irregularidades identificadas;
- V – fornecer informações necessárias à execução contratual;
- VI – disponibilizar acesso ao imóvel objeto da cessão.

5.7. O serviço deverá ser prestado nas dependências do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG, Campus Gameleira, localizado na Av. Amazonas, nº 5855, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-000.

5.8. A operação da lanchonete/cantina deverá ser realizada pela contratada, incluindo todos os equipamentos, materiais de consumo, insumos e mão de obra necessários ao funcionamento do estabelecimento, garantindo a perfeita execução do objeto, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.9. Todos os equipamentos, móveis e utensílios utilizados deverão apresentar adequadas condições de conservação, funcionamento e limpeza.

5.10. Equipamentos inadequados, defeituosos ou que causem danos às instalações deverão ser substituídos imediatamente.

5.11. Toda manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Garantia

5.12. A contratada deverá garantir a qualidade e a adequação dos produtos comercializados, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas sanitárias vigentes.

5.13. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá substituir ou corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer irregularidades identificadas nos produtos fornecidos ou nas condições de funcionamento do estabelecimento, decorrentes de falhas operacionais, descumprimento das normas sanitárias ou inobservância das especificações constantes no Termo de Referência.

5.14. O prazo para regularização de quaisquer inconformidades identificadas será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos.

6.3 A Contratada deverá indicar formalmente representante responsável perante a fiscalização antes do início da execução contratual.

6.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostilamento.

6.6. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização do contrato

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços de lanchonete/cantina, verificando o cumprimento das especificações técnicas, a qualidade dos produtos comercializados, as condições de higiene e conservação do espaço cedido, o atendimento às normas sanitárias vigentes e os horários de funcionamento estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.10. O fiscal técnico anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

6.11. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada para a devida correção, fixando prazo para saneamento.

Fiscalização administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento do recolhimento mensal do valor de cessão por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e acompanhamento de empenho, liquidação e pagamento.

6.13. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá comunicar o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Gestor do contrato

6.14. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.15. Compete ao gestor do contrato:

6.15.1. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, bem como as ocorrências relacionadas à execução do objeto;

6.15.2. adotar providências para a regularização de falhas identificadas na execução do contrato;

6.15.3. encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento;

6.15.4. elaborar relatório final acerca da execução do contrato, com avaliação do cumprimento do objeto e eventuais recomendações para futuras contratações.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 7.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

Multa

7.2.4. Multa, nas seguintes hipóteses:

7.2.4.1. Moratória, pelo atraso injustificado no recolhimento do valor mensal da cessão onerosa de espaço, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento), atualizada pela taxa SELIC.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea "c", de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços eletrônicos informados serão considerados válidos para fins de comunicação oficial, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos causados à Administração; e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente.

7.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos.

7.12. O contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.12.1. As penalidades também serão registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenizações, poderão ser compensados com créditos decorrentes deste ou de outros contratos administrativos celebrados com o mesmo órgão.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento e Acompanhamento da Execução

8.1. A execução contratual será acompanhada mensalmente pelo responsável pela fiscalização do contrato, para verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, incluindo a regularidade do recolhimento dos valores devidos relativos à cessão onerosa do espaço, bem como das demais obrigações operacionais, sanitárias e contratuais.

8.2. A execução do objeto poderá ser considerada insatisfatória, no todo ou em parte, quando realizada em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas determinações emitidas pela fiscalização, devendo as irregularidades ser corrigidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização mensal verificará o cumprimento das obrigações contratuais do período, incluindo a comprovação do recolhimento dos valores devidos, o cumprimento das exigências operacionais, sanitárias e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

8.4. O prazo para conclusão das verificações previstas poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, adequação ou regularidade dos serviços prestados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se as providências necessárias para regularização da situação.

8.6. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou no cumprimento das obrigações contratuais verificadas pela Administração durante o acompanhamento mensal não será computado para fins da conclusão das verificações previstas nesta seção.

8.7. A realização das verificações previstas nesta seção não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade, segurança sanitária e adequada prestação dos serviços, nem a responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas no contrato.

8.8. Todos os custos relacionados à operação da lanchonete/cantina, incluindo manutenção das instalações, conservação dos equipamentos, higienização, limpeza, dedetização, consumo de insumos, encargos trabalhistas, materiais, utensílios e demais providências necessárias ao pleno funcionamento do estabelecimento correrão exclusivamente por conta da contratada.

Ressarcimento Financeiro

8.9. O valor mensal referente à cessão onerosa do espaço deverá ser recolhido pela contratada por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida pela Administração.

8.10. O recolhimento deverá ocorrer conforme prazo estabelecido na Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Administração.

8.11. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, comprovante de quitação dos valores recolhidos.

8.12. Além do valor referente à cessão onerosa, a contratada será responsável pelas demais despesas operacionais decorrentes da exploração comercial, observadas as condições definidas neste Termo de Referência e no contrato.

Reajuste

8.13. O valor devido pela utilização da área permanecerá fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data-base utilizada para definição do valor inicial da cessão.

8.14. Após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, poderá haver reajuste mediante aplicação da variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

8.15. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.16. Havendo reajuste nas tarifas de água, esgoto e energia elétrica praticadas pelas concessionárias locais, ou nos custos de referência de aluguel de imóveis comerciais utilizados como parâmetro na memória de cálculo do valor da cessão, o valor mensal fixado no item 1.6 será proporcionalmente revisado no reajuste anual previsto no item 8.14, de modo a manter o equilíbrio entre o valor cobrado e os custos operacionais do espaço cedido.

8.17. Durante os períodos de férias e recesso escolar, em que há redução do movimento da lanchonete, o valor mensal da cessão e o correspondente ressarcimento de água serão reduzidos em 70% (setenta por cento), proporcionalmente aos dias de recesso e férias escolares, não assistindo à contratada qualquer direito de indenização ou compensação adicional em razão dessa redução de movimento.

8.18. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.19. O consumo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas dependências da lanchonete/cantina será integralmente custeado pela contratada.

8.20. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de existir, será adotado índice oficial substituto.

Penalidades por Inadimplemento

8.21. O atraso no recolhimento dos valores previstos poderá acarretar incidência de multa, atualização monetária, cobrança administrativa e adoção das medidas legalmente cabíveis.

8.22. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, valores não recolhidos poderão ser objeto de cobrança administrativa e demais medidas legalmente cabíveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global da cesta de produtos, formada por um único GRUPO composto pelos 11 (onze) subitens descritos no item 1.2 deste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Forma de execução

9.2. A execução do objeto será realizada de forma contínua, durante toda a vigência contratual, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.6. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.7. Ato de autorização para o exercício da atividade de comercialização de alimentos, expedido pelo órgão competente. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Alvará/licença de funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

9.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação técnica

9.14. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.15. Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na exploração de serviços de alimentação em lanchonete, cantina ou estabelecimento similar.

Disposições gerais

9.16. Os documentos poderão ser verificados pela Administração por meio de consulta aos sistemas oficiais disponíveis, especialmente o SICAF.

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total do ressarcimento da cessão onerosa de espaço pela empresa contratada, referente a 12 (doze) meses, é de R\$ 4.744,80 (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao valor mensal fixo de R\$ 395,40 (trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). Não haverá despesa para a Contratante.

10.2. Este valor já inclui o ressarcimento das despesas com água, esgoto e energia elétrica consumidas no espaço cedido, conforme memória de cálculo constante nos autos do processo.

10.3. A estimativa do valor dos itens da cesta de produtos a serem comercializados pela contratada foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração no sistema Compras.gov.br, observando-se as disposições da IN SEGES/ME nº 65/2021 e demais normativos aplicáveis, totalizando R\$ 53,21 (cinquenta e três reais e vinte e um centavos) como valor máximo global aceitável para a cesta de produtos.

10.4. Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração, uma vez que não implica despesas ou investimentos a serem custeados pelo CEFET-MG, Campus Gameleira. As despesas referentes à operação da cantina, composição de estoque e capital de giro, bem como os custos de contratação de pessoal, serão providos exclusivamente pela concessionária, e os serviços prestados serão pagos diretamente pelos consumidores usuários.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Esta contratação não implica despesas ou investimentos a serem custeados pelo CEFET-MG, Campus Gameleira, razão pela qual não há dotação orçamentária a ser indicada para fazer face às obrigações dela decorrentes.

11.2. Os recursos necessários ao funcionamento da lanchonete/cantina serão providos exclusivamente pela empresa contratada, que também será responsável pelo pagamento mensal do valor da cessão onerosa de espaço por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), constituindo receita para a Administração e não despesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2026

Maria Vitalina Borges de Carvalho - SIAPE 753522

13. ANEXO I

Memória de Cálculo do valor da cessão onerosa de espaço físico, constante da Nota Técnica nº 01/2026-DCGM/CEFET-MG, elaborada em 21 de maio de 2026, contendo o detalhamento dos custos de energia elétrica, água/esgoto e aluguel de referência que fundamentam o valor fixado no item 1.6 deste Termo de Referência..

14. ANEXO II

Estudos Técnicos Preliminares (ETP nº 73/2026), integrantes do processo administrativo nº 23062.023445/2

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA VITALINA BORGES

Diretora do Campus Gameleira